



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal NELSON PADOVANI

PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.876 DE 1999

Suprime a alínea "f" do inciso I do art. 4º, da Lei nº. 1.876, de 1999, que altera o Código Florestal.

EMENDA **Nº 111**

Suprime-se a alínea "f" do inciso I do artigo 4º, da Lei nº. 1.876, de 1999, que altera o Código Florestal.

JUSTIFICATIVA

A contribuição que ora se apresenta visa modificar o artigo 4º do Substitutivo apresentado pelo Deputado Aldo Rebelo e adotado pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n. 1.876, de 1999, do Sr. Sérgio Carvalho, que "dispõe sobre Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, exploração florestal e dá outras providências" (revoga a Lei n. 4.771, de 1965 - Código Florestal; altera a Lei n. 9.605, de 1998).

 Com efeito, o indigitado dispositivo, constante da Seção I do Capítulo II do Projeto de Lei n. 1.876/99, visa delimitar as áreas de preservação permanente. No primeiro inciso são definidas as larguras das faixas marginais de cursos de água naturais, tidas no projeto como área de preservação permanente.

(cont. da emenda 111)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal NELSON PADOVANI

Entretanto, vale ressaltar, que as dimensões, estabelecidas pelo projeto de lei para as faixas marginais, restam excessivas por vários motivos que agora se apresentam.

Inicialmente, cabe registrar que o nobre relator, Deputado Aldo Rebelo defende a redução da largura das matas ciliares, conforme fato noticiário, pois as dimensões das matas ciliares estabelecidas na lei atual inviabilizam economicamente as pequenas propriedades e retiram, principalmente dos pequenos agricultores, a possibilidade de sobrevivência.

É cediço que o Código Florestal que se pretende aprovar deve buscar o equilíbrio entre a produção de alimentos e a preservação ambiental. Referido equilíbrio é obtido pelo conhecimento científico que proporciona a melhor solução para o conflito entre os que querem produzir e sobreviver e os que querem preservar.

Nesse sentido, cabe trazer argumentos que apontam para a desnecessidade de matas ciliares excessivamente largas e os prejuízos para os produtores rurais com a manutenção das dimensões da vegetação lindeira nos moldes do projeto de lei.

Com efeito, vale registrar a opinião do Dr. João Quintiliano de Avellar Marques, pesquisador científico aposentado do Instituto Agrônômico, fundador e primeiro chefe da Seção de Conservação do Solo daquela instituição que afirma ser a redução da vazão dos rios causada pelo desmatamento da cobertura florestal dos morros, associado à permanência das denominadas matas ciliares, por força de incorreções na atual legislação de proteção ambiental.

Segundo o pesquisador, as matas ciliares laterais aos cursos d'água provocam perda de água por evaporação e transpiração das plantas em níveis sensivelmente superiores à fração que se infiltra para abastecer os cursos d'água e o lençol freático. As matas ciliares, desse modo, longe de protegerem os cursos d'água,

(cont. da emenda 111)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal NELSON PADOVANI

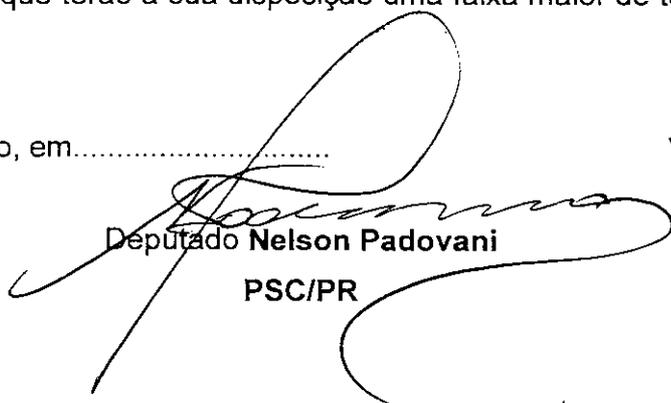
agravam o problema de redução do nível de água ocasionando problemas em barragens destinadas à produção de energia elétrica e em sistemas de irrigação.

Além de desfavorecer o nível das águas, as matas ciliares de larguras excessivas impedem a exploração de terras de alto potencial de uso e prejudicam os agricultores, lhes retirando o direito de usar parcelas importantes de suas terras planas em cultivos produtivos.

Desse modo, sem suprimir a necessidade das matas ciliares para a manutenção dos ecossistemas e para o desenvolvimento que se pretende sustentável, o que se propõe é a redução das larguras mínimas das matas ciliares para dimensões realmente necessárias.

A medida irá proteger o meio ambiente, sem descurar da necessidade dos produtores rurais que terão à sua disposição uma faixa maior de terras para cultivo dentro da legalidade.

Plenário, em.....



Deputado Nelson Padovani
PSC/PR

<u>NOME</u>	<u>PARTIDO</u>	<u>ESTADO</u>	<u>ASSINATURA</u>
RAFAEL HENRIQUE			
JOVANI	PTB		
DUARTE NOGUEIRA	PSDB		
ANGILO AGNOL	PDT		

